

TERMO DE COOPERAÇÃO PREV SÃO JOSÉ que entre si celebram a PREV SÃO JOSÉ- Autarquia De Previdência Social Dos Servidores Públicos Do Município De São José Dos Pinhais e a Associação dos Servidores Públicos do Paraná-ASPP, objetivando permitir o desconto em folha de pagamento de mensalidade social e demais descontos.

A **PREV SÃO JOSE- Autarquia De Previdência Social Dos Servidores Públicos Do Município De São José Dos Pinhais**, inscrita no CNPJ nº 07.784.999/0001-56, com sede à Rua Colombo n.º 1.622, Centro, São José dos Pinhais, Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Ivan Ferreira de Melo, CPF nº. 275.517.179-00 e do outro lado a Associação dos Servidores Públicos do Paraná-ASPP, com sede administrativa na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 248, Centro, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ nº. 76.586.916/0001-37, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Milani Santos- Presidente, CPF nº. 316.743.059-15, acordam firmar o presente Termo de Cooperação em conformidade com a Lei n.º 525/2004, Lei Complementar 15/2005 e no que couber da Lei 8.666/93 e atualizações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem como objeto a autorizar o para desconto em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prev São José, em favor da ASPP, de mensalidades sociais e outros, com o fim de permitir aos servidores associados à oportunidade de gozarem de todos os benefícios oferecidos pela ASPP.

1.2 O valor da mensalidade social a ser descontada dos servidores ativos, inativos e pensionistas segurados da Prev São José, que tenham se associado à ASPP, mediante manifestação expressa, firmando proposta junto a ASPP, é de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), nos termos dos incisos I e II do Artigo 11, do Estatuto Social, que estabelece: Inciso I “a mensalidade só poderá ser elevada quando houver alteração de vencimentos do Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná”; Inciso II “o valor da mensalidade será calculado entre o mínimo de 5%(cinco por cento) e um máximo de 10%(dez por cento) sobre o menor salário do quadro próprio do Poder Executivo pago pelo Governo do Estado do Paraná.

1.3 Fica excluída a consignação em folha de pagamento de qualquer modalidade de empréstimo aos servidores municipais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIZAÇÃO DAS PARTES

2.1 DA PREV SÃO JOSÉ:

2.1.1 Providenciar o desconto em folha de pagamento dos associados;

2.1.2 Enviar à ASPP relação mensal dos descontos em folha;

2.1.3 Comunicar à ASPP, mensalmente, em caso de desligamento, exoneração, licença sem vencimentos ou falecimento do associado;

2.1.4 Reter e repassar mensalmente os recursos relativos às prestações debitadas na folha de pagamento de benefícios, diretamente a ASPP no Banco ITAU, Agência 3835, conta corrente 33062-6, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a efetiva consignação das parcelas;

2.1.5 Fica a PREV SÃO JOSÉ eximida de qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelos segurados junto a ASPP, assim como, em relação a não efetuação do desconto, nos casos

em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação que acarrete a exclusão do interessado da folha;

2.1.6 Indicar servidor para atuar como Gestor do presente Termo de Cooperação, o servidor Luiz Carlos Bonato, matrícula 550004, CPF nº 770.138.409-04.

2.2 DA ASPP

2.2.1 Oferecer aos associados expressiva gama de benefícios pessoais e familiares;

2.2.2 Encaminhar para a Prev São José, cópia do Termo de Filiação de cada associado, individualmente, seguido de autorização do mesmo para descontar mensalmente a mensalidade social;

2.2.3 Responsabilizar-se pelo uso dos benefícios propostos aos associados;

2.2.4 Esclarecer e executar os benefícios pessoais e familiares;

2.2.5 Encaminhar ao Departamento responsável até o 5º dia útil de cada mês o ofício, discriminando a relação com os nomes e valores a serem descontados na folha de pagamento, acompanhadas da documentação referente ao desconto com a assinatura do servidor associado;

2.2.6 Manter devidamente atualizado o cadastro de consignatária junto à Prev São José, atendendo a todas as exigências previstas para tal, no Termo de Cooperação.

3.CLAUSULA TERCEIRA – DISPÊNDIOS

3.1 As obrigações assumidas pela **PREV SÃO JOSÉ** no presente Termo de Cooperação, não implicam em repasse ou transferência de recursos da Autarquia a ASPP.

4.CLÁUSULA QUARTA - DA MODIFICAÇÃO

4.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

5.CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/08/2023, podendo ser prorrogado entre as partes, por iguais e sucessivos períodos através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que tal interesse seja manifestado até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência.

6.CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelos usuários, mediante formalização por escrito e a qualquer tempo, especialmente se houver o descumprimento das cláusulas do presente, ou ainda se for verificada qualquer irregularidade.

6.2 Os termos de cooperação poderão ser rescindidos a pedido do credenciado.

6.3 Garantido o contraditório e ampla defesa, constatadas as hipóteses de não cumprimentos das condições deste Termo de Cooperação, será o mesmo rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

7.CLÁUSULA SETIMA – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

7.1 A **ASPP** deverá apresentar as seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de débitos tributários da Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de débitos tributários da Fazenda Municipal da Sede da Instituição e da Fazenda Pública de São José dos Pinhais;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- f) Certidão Negativa de falência e concordata.

7.2 O interessado deve manter as condições de habilitação (jurídica, fiscal e econômica) para os ajustes e durante toda a execução do Termo de Cooperação.

8.CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O extrato do presente Termo será publicado no Diário Oficial eletrônico do Município de São José dos Pinhais.

9.CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Os partícipes elegem o foro da Comarca de São José dos Pinhais/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura surgirem da execução do presente Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação.

São José dos Pinhais, 13 de Julho de 2023.

IVAN FERREIRA DE MELO
PREV SÃO JOSÉ

JOÃO CARLOS MILANI SANTOS
ASPP